



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 851/2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, REVOGANDO A LEI Nº 268/2010 E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos I e II e seus incisos I e II, respectivamente, e ficam revogados os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII e seus incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, do Art. 6º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Perímetro do Município;**
- II – Anexo II – Macrozonas.”**

Art. 2º – Fica alterada redação do Art. 7º, inciso XIX, vigorando com a seguinte redação:

“XIX – zonas de uso: subdivisões das Macrozonas, determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, onde são estabelecidas as normas de uso e ocupação específicas.”

Art. 3º – Fica alterada redação do Art. 19, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 19 – Ficam instituídas as seguintes Macrozonas integradas no Município de São Gonçalo, conforme Anexo II desta Lei Complementar:

- I – M1 – Macrozona de Preservação Ambiental;**
- II – M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- III – M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável.”**

Art. 4º – Revoga os Artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Art. 5º – Fica alterada a nomenclatura do Capítulo I, do Título III e a redação do Art. 26, vigorando com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I – M1 – DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL”

“Art. 26 – Entende-se como M1 – Macrozona de Preservação Ambiental, as porções do território que contemplam as Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas, cujo objetivo básico é a preservação da natureza e onde as áreas naturais são passíveis de proteção por suas características especiais.”

Art. 6º – Revoga os Artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Art. 7º – Fica alterada a nomenclatura do Capítulo II, do Título III e a redação do Art. 35, vigorando com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – M2 – DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL”

Veículo: D.O.SG

Data: 29/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 03

Título: Lei nº 851-2018. Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 001-2009 – Plano diretor do Município de SG, revogando a Lei nº 268-2010 e as demais disposições em contrário

“Art. 35 – Entende-se como M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável, as porções do território destinadas a proteger e incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, nas áreas com potencial para a agricultura familiar e assentamentos rurais.”

Art. 8º – Cria-se o Capítulo III, do Título III e a redação do Art. 35-A, vigorando com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – M3 – DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL”

“Art. 35-A – Entende-se como M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável, as porções do território que conciliam o crescimento da cidade com a sua qualificação ambiental. Sendo o planejamento e a gestão urbana meios para se promover o desenvolvimento socioespacial da cidade de forma ordenada e consciente.”

Art. 9º – Revoga os Artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Art. 10 – Cria-se o Parágrafo Único do Art. 55, vigorando com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS coincidem com as Áreas Especiais de Interesse Social – A2, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 11 – Revoga o Art. 59 e seu parágrafo único.

Art. 12 – Fica alterada redação do Art. 61, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 61 – Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no art. 54 desta Lei Complementar, de acordo com os incisos I e II do §4º do art. 182 da Constituição Federal e com os §1º, 2º e 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os lotes ou globos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que estejam localizados na:

- I – M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- II – M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável.”**

Art. 13 – Fica alterada redação do Art. 78, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 78 – O Poder Executivo poderá outorgar de forma onerosa, autorização para construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até os limites máximos, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”



SETRERJ

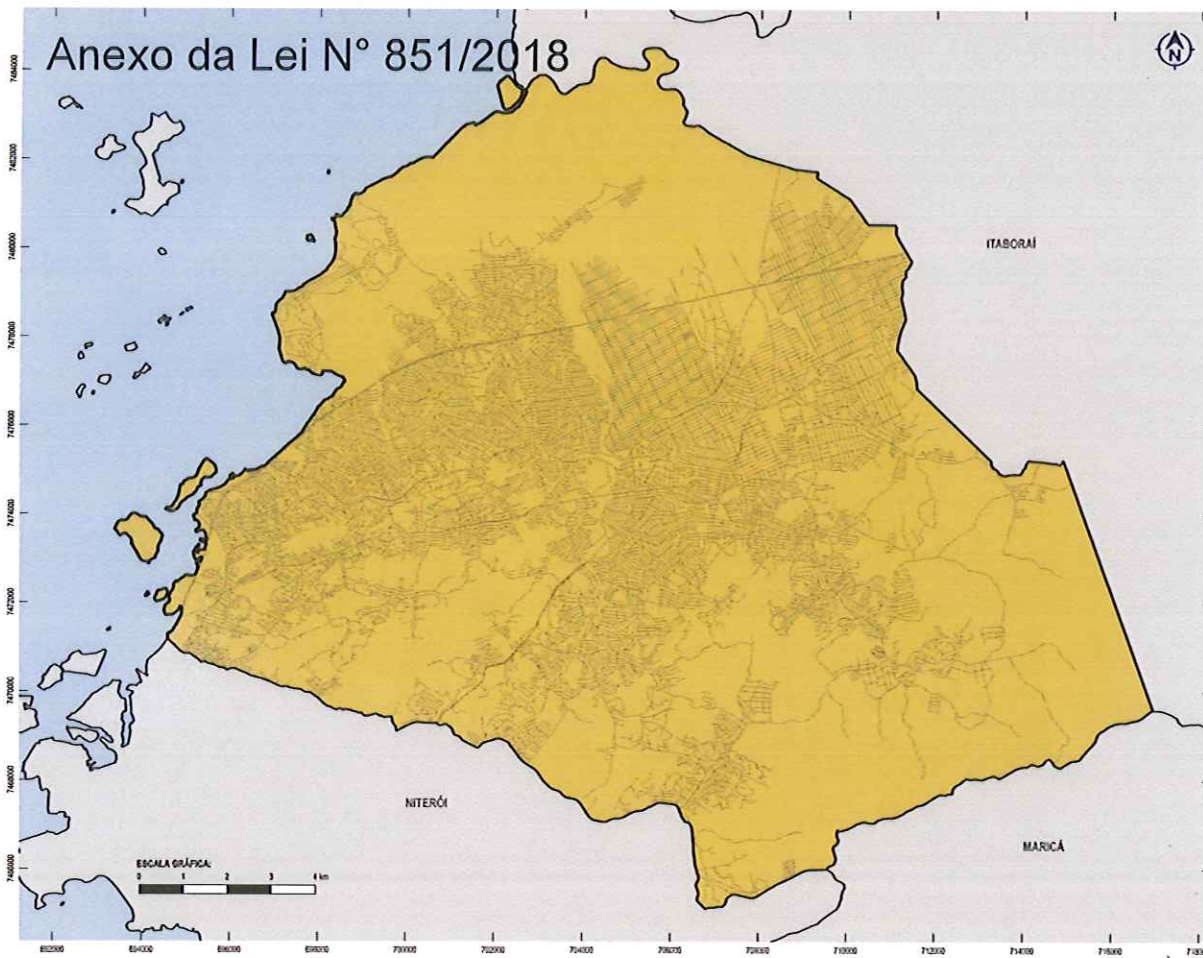


A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*


- Art. 14 – Revoga o Art. 82.**
- Art. 15 – Revoga o parágrafo único do Art. 98.**
- Art. 16 – Revoga o Art. 101.**
- Art. 17 – Revoga o Art. 116.**
- Art. 18 – Revoga o Art. 120 e seu parágrafo único.**
- Art. 19 – Fica revogada a Lei Nº 268/2010 e as demais disposições em contrário.**
- Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

São Gonçalo, 28 de junho de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Veículo: D.O.SG
Data: 29/06/2018
Caderno: Atos Oficiais
Página: 03
Título: Lei nº 851-2018. Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 001-2009 – Plano diretor do Município de SG, revogando a Lei nº 268-2010 e as demais disposições em contrário



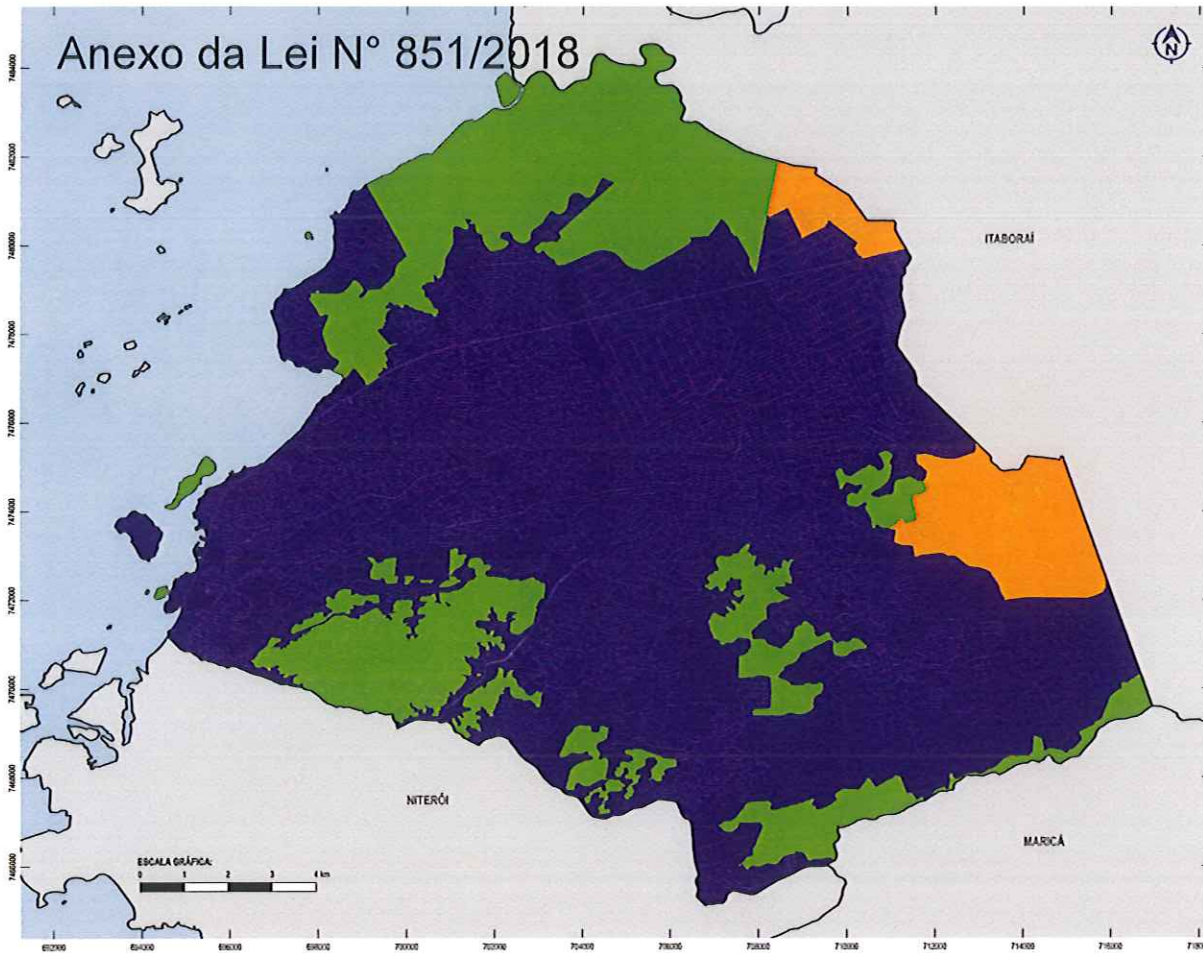
LEGENDA

 PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO

DATA: ABRIL DE 2019
SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 21K
SISTEMA GEOCÊNTRICO: SIRGAS 2009
FONTES:
- BASES OFICIAIS DA PMSG;
- PROJETO BC 25 (IBGE - GERJ / SEA).



LEGENDA

- M1
MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- M2
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- M3
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO

DATA: ABRIL DE 2018
SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K
SISTEMA GEOIDÉSICO: SIRGAS 2000
FONTES:
- BASES OFICIAIS DA PMSG;
- PROJETO BC 23 (BGE - GERJ / SEA).